



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 441ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de souza. **Ausência Justificada:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Weberth Fernandes. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2025/000020 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01243/2023 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2025/000034 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000500 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 10). 3- Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 2- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2025/000041 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000379 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Inexecução de serviços contábeis por deixar de apurar e recolher os encargos previdenciários (FGTS e INSS). 2- Por apropriação

indevida de valores confiados a sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e quinze minutos e retomada às quatorze horas e dezesseis minutos. Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2025/000035 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000044 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício da profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Emitir DECORE sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício da profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2025/000033 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000343 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos no processo de Perícia nº 000902-38-2010.8.16.0112.005. **O representante, compareceu de forma online, às dezesseis horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. Em decorrência, foi concedida prorrogação do tempo para a sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **O representante, tomou ciência da decisão proferida.** **PEDIDO DE VISTA:** Prot. CFC: 2024/000434 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000367 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas c ou d do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar DECORES sem apresentar a documentação que serviu de base hábil e legal para a fundamentação de sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA.** Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Voto apenas do Relator Helcimar Araújo Belém Filho, em sua proposta. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Domingos Sávio Alves da Cunha: Andrezza Carolina Brito Farias, Roberto Schulze, Fabiano Ribeiro Pimentel, Katiucya Julião de Moura Manfredini, Rangel Francisco Pinto; Itajay Maria Soares, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Liliana Farias Lacerda, Norton Thomazi, Ian Blois Pinheiro, Marcelo Augusto Jorge e Palmira Leão de souza. **PEDIDO DE VISTA:** Prot. CFC: 2024/000202 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000307 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - O processo encontrava-se com pedido de vista para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que após análise, a Conselheira Relatora Andrezza Carolina Brito Farias seguiu o voto do Conselheiro Revisor, no sentido de conhecer dos embargos de declaração impetrado, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, extinguindo TODAS AS PENALIDADES APLICADAS, com base no Art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Revisor Domingos Sávio Alves da

Cunha. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2025/000031 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000085 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas do dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e dez minutos do dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias com o relato do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo.**

Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2025/000025 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000237 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa constituída com a finalidade de exploração de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo.**

Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. CFC: 2025/000042 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000109 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão à Pessoa Física inabilitada, referente à Assistente administrativo, o qual não possui o devido registro profissional no CRCMS. 2- Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil escritório, estando a Organização contábil com registro cadastral baixado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.**

Relator: ROBERTO SCHULZE - Prot. CFC: 2025/000040 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000585 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade.

Relator: IAN BLOIS PINHEIRO - Prot. CFC: 2025/000054 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08340/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade.

Relator: ITAJAY MARIA SOARES - Prot. CFC: 2025/000037 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000533 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder e manter Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer

da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Prot. CFC: 2025/000038 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000534 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. Assunto: Responder e manter Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000227 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2023/000053 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às dez horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. Em complemento a sustentação oral, foi dada a palavra ao representante. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 2 (dois) meses, permanecendo a pena ética de Censura Pública. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, NORTON THOMAZI. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com abstenção de voto do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Roberto Schulze: Domingos Sávio Alves da Cunha, Katiucya Julião de Moura Manfredini, Liliana Farias Lacerda, Marcelo Augusto Jorge e Itajay Maria Soares. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Norton Thomazi: Helcimar Araújo Belém Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Fabiano Ribeiro Pimentel, Rangel Francisco Pinto, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Palmira Leão de souza. **O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2025/000049 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000099 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c a Lei nº 6.839/80 e c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2025/000053 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08334/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 468 (quatrocentos e sessenta e oito dias) dias e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 468 (quatrocentos e sessenta e oito dias) dias e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e três minutos. Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2025/000046 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06193/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do art. 25, do DL nº 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e Tag<sigilo/>.. Assunto: Por não entregar no prazo as DCTF's dos períodos de apuração de março, agosto, setembro,

outubro, novembro e dezembro de 2021 e de março de 2022; por não entregar no prazo as GFIP'S dos períodos de apuração de abril e junho de 2020 e de maio de 2021; por não entregar no prazo a DIRF do período de apuração de março de 2022, da empresa, o que identificamos por meio de documentos juntados aos autos do processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2025/000032 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000075 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.238,60 (mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.463,80 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil aos não Habilitadas/ impedidos de exercê-la, sem possuir a devida formação profissional. 2- Deixar de elaborar/ apresentar escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.238,60 (mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.463,80 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2025/000023 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000224 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 563,00 (quinhentos e trinta e sete reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2025/000013 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000057 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão contábil, como responsável técnico do escritório, a profissional da contabilidade não habilitada para exercê-la. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Andrezza Carolina Brito Farias e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2025/000021 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000066 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Reter abusivamente documentos, arquivos e informações eletrônicas de cliente. 2- Por inexecução dos serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios e acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2025/000047 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03161/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do

CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, o que identificamos pelos elementos juntados nos autos do processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2025/000044 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2024/000058 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do Art 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura pública. - Assunto: 1- Reter abusivamente livros e/ou documentos de clientes. 2- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios. 3- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO – PEDIDO DE VISTA:** Prot. CFC: 2024/000435 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000295 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar DECOREs sem apresentar a documentação que serviu de base hábil e legal para a fundamentação de sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, RANGEL FRANCISCO PINTO.** Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Andrezza Carolina Brito Farias. Voto apenas do Relator Helcimar Araújo Belém Filho, em sua proposta. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Rangel Francisco Pinto: Luana Aguiar Pinheiro Soares, Domingos Sávio Alves da Cunha, Roberto Schulze, Fabiano Ribeiro Pimentel, Katiucya Julião de Moura Manfredini, Itajay Maria Soares, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Liliana Farias Lacerda, Ian Blois Pinheiro, Marcelo Augusto Jorge e Palmira Leão de souza. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2025/000018 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09558/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil às Não Habilitadas, suas sócias na organização. 2- Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 17h30. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 08/04/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792329** e o código CRC **010698DA**.